



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2018 -

“Aprova o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.123, de 25 de outubro de 2016,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Centro Comercial denominado “**Eunice Alves Rosa**”, no Distrito de Cachoeira de Emas, nesta cidade, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.289, de 29 de outubro de 2010, que aprova o Regulamento da Feira Municipal de Artes e Artesanato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.248, de 13 de setembro de 2010.

Pirassununga, 17 de agosto de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO AO DECRETO Nº 7.176/2018 -

“REGULAMENTO GERAL DO CENTRO COMERCIAL “EUNICE ALVES ROSA””

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Comercial denominado “**Eunice Alves Rosa**” situado no Distrito de Cachoeira de Emas será destinado exclusivamente para abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Lanchonete, Artes, Artesanato e Trabalhos Manuais.

Art. 2º A Feira, independentemente do tipo de mercadoria a ser exposta e comercializada, terá seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Governo organizar e supervisionar a instalação e funcionamento da Feira, articulando-se com as demais Secretarias Municipais que oferecerão suporte para o bom funcionamento da mesma.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DO CENTRO COMERCIAL

Art. 4º O Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas será o encarregado pelo gerenciamento do Centro Comercial “**Eunice Alves Rosa**”, bem como da Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Lanchonete, Artes, Artesanato e Trabalhos Manuais, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, além das demais incumbências que lhe são legalmente atribuídas, se encarregará de:

- I - estabelecer os horários de funcionamento da Feira;
- II - fixar o número de espaços e a distribuição deles em setores por produtos da mesma espécie;
- III - manter atualizado o sistema de cadastro, registros, arquivos e documentos relacionados com o funcionamento da Feira;
- IV - determinar a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento da inscrição dos feirantes, na forma deste Regulamento, devidamente referendadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º Nenhum produto considerado nocivo à saúde pela inspeção sanitária e nenhum objeto caracterizado como ofensivo aos costumes e ao moral poderá ser exposto ou comercializado no Centro Comercial “**Eunice Alves Rosa**”.

§ 1º Não será permitida, para quem for comercializar gêneros alimentícios, a confecção dos mesmos no Centro Comercial evitando a propagação de odores e gorduras, permitindo-se apenas o aquecimento em fornos micro-ondas/elétrico e estufas bem como não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Não serão permitidos vendedores ambulantes no interior do Centro Comercial.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º O candidato interessado em explorar a atividade no Centro Comercial denominado “**Eunice Alves Rosa**” deverá participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Municipal nº 3.875, de 20 de outubro de 2009.

Art. 8º Cumprindo todas as formalidades será concedido ao Requerente a concessão de uso de bem público e, como tal, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Art. 9º A concessão de uso é pessoal e intransferível, valendo exclusivamente para exposição e comercialização no Centro Comercial “**Eunice Alves Rosa**” no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 10 Cada feirante poderá indicar uma pessoa como seu preposto, para o caso de doença, viagem ou motivo de força maior, devendo ser comunicado com antecedência, sempre que possível, ao Administrador do Centro Comercial, para que se proceda a identificação do mesmo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS FEIRANTES

Art. 11 Aos expositores e comerciantes do Centro Comercial compete:

I - cumprir as normas deste Regulamento, seguindo fielmente as determinações e atos administrativos a que se sujeite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - expor e comercializar no local, somente objetos ou produtos a que estejam autorizados;

III - zelar pela manutenção e limpeza no ambiente do Centro Comercial, bem como pelo clima cordial e amistoso no relacionamento com os feirantes e frequentadores;

IV - não utilizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda na parte externa dos boxes, bem como não expor produtos nos corredores do Centro Comercial;

V - não utilizar aparelhos sonoros ou qualquer outra forma de propaganda que possa perturbar o sossego dos demais feirantes ou visitantes;

VI - respeitar os horários de funcionamento do Centro Comercial;

VII - manter sempre a vista o Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (no caso de venda de produtos alimentícios) e o crachá de identificação;

VIII - renovar anualmente sua Inscrição (Alvará) para o exercício da atividade;

IX - pagar as taxas pertinentes ao funcionamento dentro do prazo de vencimento, sob pena de não renovação da Licença de Funcionamento;

X - a colocação de balcão padronizado, com recuo mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) para o interior do Box, a fim de facilitar a circulação dos transeuntes nos corredores; bem como será de sua responsabilidade a colocação de porta padronizada a ser indicada pela Prefeitura;

XI - formar comissão, composta por no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos entre os feirantes, para representá-los perante o Poder Público, com competência para transigir ou reivindicar o que de direito relacionado ao funcionamento do Centro Comercial.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 Somente se justificará o não funcionamento do Box quando ocorrer situação estritamente necessária e de força maior, devendo o feirante comunicar tal condição, por escrito, ao administrador do Centro Comercial.

Art. 13 O funcionamento da Feira poderá ser suspenso ou restringido em virtude de:

I - situação de perigo iminente de enchente, epidemia, calamidade pública ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários e do público em geral;

II - ocorrências ou distúrbios generalizados ou de ordem técnica na área onde se localiza a feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Os feirantes bem como os expositores estarão sujeitos à constante fiscalização e inspeção, cabendo aos fiscais a lavratura do auto de infração e da aplicação das penalidades legais.

Art. 15 O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar sua defesa quando autuado ou penalizado pelo órgão municipal.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 16 São as seguintes as penalidades a ser impostas ao feirante:

I - advertência verbal e, na reincidência, suspensão por 1 (um) dia-feira a quem:

- a) comercializar fora do local demarcado pela administração;
- b) expor ou comercializar produtos e materiais que não estejam autorizados;
- c) não portar sua documentação ou deixar de apresentá-la à Fiscalização, quando solicitada;
- d) destratar feirantes e/ou frequentadores no recinto do Centro Comercial;
- e) colocar meios de divulgação e/ou de comunicação visual (letreros, cartazes, faixas, cavaletes, suportes móveis etc.) nos corredores do Centro Comercial;
- f) utilizar aparelhagem ou qualquer outra forma de propaganda sonora no recinto.

II - advertência por escrito e, na reincidência, suspensão por 2 (dois) dias-feira a quem:

- a) não cumprir atos administrativos processados e comunicados;
- b) desacatar servidores municipais no exercício de suas funções no Centro Comercial.

III - perda da permissão de uso do Box a quem:

- a) praticar agressão física contra os colegas feirantes, servidores municipais e frequentadores do Centro Comercial;
- b) expor ou comercializar objetos ou produtos que atentem contra os costumes e a moral;
- c) reincidir nas infrações puníveis com suspensão;
- d) deixar de funcionar, sem motivo relevante, por mais de 3 (três) domingos ou feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em hipótese alguma poderá haver modificação da estrutura do Box devendo o mesmo, quando de sua devolução, estar nas condições recebidas e em perfeito estado de conservação.

Art. 18 Não será permitida a mudança do ramo de atividade, sob pena de perda da concessão de uso.

Art. 19 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, toda vez que se fizer necessário.

Pirassununga, 17 de agosto de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal